

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.260, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Eduardo Barbosa

**Relator:** Deputado Felipe Francischini

### I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 2.260, de 2019, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa, visa instituir o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, a ser comemorado no dia 12 de novembro de cada ano.

Nos termos da proposição, o objetivo da instituição da referida data comemorativa é o de “conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade, tramitando em regime ordinário.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o Projeto, com substitutivo.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativas da proposição e do substitutivo em epígrafe são válidas, pois, evidentemente, só a lei federal pode instituir um dia nacional no País. A matéria é da competência da União e deve, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, caput).

Sobre a juridicidade, o projeto e o substitutivo ora analisados respeitam o disposto na Lei nº 12.345/2010 sobre o assunto, como se depreende da leitura da justificção do autor, que cita a realização de audiência pública nesta Casa Legislativa em 2017.

Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação do sucinto projeto de lei e do substitutivo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.260, de 2019 e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado Felipe Francischini  
Relator